



Aprovado pelos Vereadores presentes,

24 / 05 / 2014

**EMENDA ADITIVA.**

WLADIMIR PIRES DE SOUZA  
1º SECRETÁRIO

*Emenda Aditiva referente ao Projeto de Lei nº 856/2014, de 10 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo que, "Dispõe Sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2.015, e dá outras providências.*

O relator da Comissão de Justiça e Redação no intuito de aprimorar o projeto em epígrafe apresenta Emenda Aditiva, acrescentando os itens 8,9,10.

ANEXO - I

01 - LEGISLATIVO

8 - O Poder Legislativo mediante lei autorizativa poderá efetuar dentro de suas possibilidades o Plano de Cargos e salários de seus servidores efetivos e comissionados, observando as regras do Art. 16, quando aplicável e o Art. 17, da Lei Complementar Nº 101/00

9 - É vedada a aplicação de receita derivada de sobra de duodécimo para o financiamento de despesas corrente, salvo se destinada por lei ao regime de Previdência Própria dos servidores públicos municipais, ARAGUAIA PREV, conforme o disposto no Art. 44 da Lei Complementar Federal Nº 101/00.

10 - Admissão de pessoal.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 30 de maio de 2014.

Wladimir Pires de Souza  
Relator - CJR